

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabilidade, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIII

THERESINA, — SABBADO, 30 DE JULHO DE 1887

NUMERO 978

A IMPRENSA

THERESINA, 29 DE JULHO DE 1887.

O premio da impunidade

Os ataques à lei e às garantias individuais superabundam. Todos os dias presenciámos contritos scenas de verdadeiro vandalismo, praticadas pelas autoridades policiaes ou por agentes e empregados desta situação anómala, que tudo subverte, conspurca, barateia e annulla. Por mais que clamemos por justiça; por mais que pegamos medidas garantidoras das liberdades, o poder emmudece, crusa os braços e com o seu silencio significativo, a horda selvagem cria mais audacia, novos estímulos criminosos.

Si o delegado da Regeneração que desrespeitou publica e arrogantemente uma ordem de *habeas corpus*, expedida pelo illustre dr. juiz de direito da comarca; si o delegado das Barras, que arrastava arbitrariamente a cadeia os nossos amigos; si Coriolano Prates, que prendeu um eleitor por occasião da eleição, e depois dois empregados da camara municipal de Campo-maior, que andavam em correição; si João Pinto Nogueira, do Livramento, que esbordou brutalmente a um menino, si todos estes e outros tivessem soffrido a merecida punição, certamente, se se repetiram as mesmas violências, nem os seus emulos teriam a audacia de imital-os.

A impunidade gera o crime. Si Benedicto de Barros e José Lino, promotores de Jaicós e Jeromenha, tivessem soffrido, ao menos, uma reprehensão por parte do governo pelas injurias, que diariamente atiram sobre os respectivos juizes de direito, magistrados honestissimos e integros; si Piauhylino, promotor de S. Raimundo, quando atacou a villa á frente de quarenta e tantos homens armados, ameaçando levar tudo á faca e bala, tivesse sido punido; si o delegado e juiz municipal de Homildes, autor dos disturbios e sedição, que todos lamentamos, tivessem sido castigados, por certo que a punição delles teria sido um forte freio para os desordeiros e perturbadores da ordem publica, em nome dos cargos, que exercem.

A característica desta situação é a violencia, o ataque ás liberdades individuais em nome da lei. Não ha golpe, que não tenhamos visto desfichado, pelo poder publico, nas leis e com ellas nos cidadãos.

Esta provincia é fértil em scenas desta jaez, ficando todas impunes, todas apadrinhadas pela bandeira de misericórdia de uma politica bastarda e pequenina, que tudo sacrifica em nome de inconfessaveis conveniencias.

Quem vê o crime galardoado, triumphante o reo, entende que o poder só distingue o crime, só premeia o criminoso.

O nosso actual presidente, é evidente, não tem a responsabilidade desse estado de cousas, cujos effectos, aliás, subsistem na sua escandalosa integridade. S. exc. não assistio ás valentias de Piauhylino, mas o tolera feito promotor de S. Raimundo. Não queremos, porém, increpar-o por isto. Filhos de outra administração, que os não punio devidamente, esses factos podem, como cousas passadas, não irerocer de s. exc. aquella reprovção, que receberam de todos.

S. exc. iniciou o seu governo, não dançando, como diz a «Epoca», mas demittindo alguns escrivães de collectorias, não affiançados e os

pharoleiros e feis da commissão do rio Parnahyba; motivando o rigor das medidas tomadas o bem do serviço publico. Queremos tambem, respeitando ainda a consciencia de s. exc., considerar, por um momento, justo o acto que tirou o pão á quatro paes de familia.

Mas, sendo s. exc. como cremos, um moço de sentimentos e um administrador justo, devemos esperar que não conserve no lugar que exerce o sr. Gonçalo Rocha, por que se utiliza, em proveito particular, dos proprios nacionaes, acto vedado e criminoso.

Já que s. exc. foi justo para com os dois pobres feis, seja-o para com o encarregado dos depositos, réo de um delicto mais grave.

Aqui na capital acaba de dar-se um facto tão immoral, quanto criminoso. O collecter das rendas provinciaes, Christiano Barlamão, retirou-se sem licença para fora da provincia, deixando assignados muitos conhecimentos. Este crime tão grave, merecedor de severo castigo, deve chamar a attenção de s. exc., por que a opinião publica espera, da independencia e imparcialidade de s. exc. alguma medida energica, que seja uma prova inconcussa da rectidão e da egualdade da sua justiça. Todos os que sabem dos laços que prendem o delinquente aos vultos do actual centro e ouviram as palavras que proferio o dr. Gabriel, inspector do Thezouro, declarando que Christiano não soffrera nada, por que elle inspector não queria, aguardam com anciedade a decisão de s. exc. A justiça, que fere o grande e o pequeno, o rico e o pobre, é uma justiça santa, respeitavel, augusta; mas a justiça que fere os fracos e poupa aos grandes é a justiça manca dos pobres de espirito, arvorados em representantes da magestade da lei.

Si s. exc. foi severo para os escrivães de collectorias por amor do regulamento, que não permitia que continuassem, exgotado o prazo para as fianças, acreditamos que o seja para o collecter que abandona o emprego, sae da provincia e, o que é mais, deixa assignados alguns conhecimentos para serem cheios durante a sua ausencia! Contamos, porque acreditamos na nobresa, elevados intuitos e independencia de s. exc., que sejam tomadas as necessarias medidas em ordem a ser punido o collecter criminoso. S. exc. acha-se diante de um facto em que a sua justiça está em prova.

A provincia inteira sente-se desse relaxamento do poder supremo. Por toda parte os agentes da situação promovem revoltas, armam capangas e ameaçam a ordem publica, certos de que ficarão, como sempre, impunes; salvos do merecido castigo. Agora mesmo o nosso illustre amigo dr. Benevenuto de Carvalho, digno juiz de direito de S. Philemna, está debaixo da pressão de ameaças de toda especie.

Consta-nos que s. exc. vae mandar tres soldados e um inferior para lá! Não desaprovamos a medida; mas a unica conveniente era demittir, como uma punição energica e seria a essas autoridades que tem a audacia de ameaçar ao dr. juiz de direito até physicamente. Que importa que vá essa insignificante força, que será posta á disposição do delegado! Será um motivo maior para este procerar desrespeitar a primeira autoridade da comarca.

Ao passo que si s. exc. mandasse para lá um promotor e demittisse o collecter e delegado, como um castigo ao crime commettido, tudo entraria na ordem, porque o que anima e instiga a esses individuos são os cargos, que exercem, que sabem não lhes serão tomados em caso algum.

Attenda s. exc. para isto e tome as medidas que forem consoantes com a gravidade dos factos e com as exigencias supremas da justiça, igual para todos.

representação, que sobre ser falsa, estolida e altamente immoral, é por demais injusta, e scientificar ao Paiz e ao Governo, que essa representação é apenas o echo frouxo e apaixonado dos seus assignatarios e que o honrado e distincto dr. Teixeira Mendes, longe de ser o que dizem esses srs., é a garantia unica de toda esta comarca, a sentinella vigilante da lei, o defensor e guarda dos direitos, honra e vida de todos os seus jurisdicionados.

A energia, moralidade, nobresa de sentimento, independenciade caracter e justiça recta do referido magistrado, deve esta comarca sua paz, tranquillidade e prosperidade.

Protesto.

No plano preconcebido de conseguirem do governo imperial a remoção do nosso distincto amigo dr. Alfredo Teixeira Mendes, digno juiz de direito da comarca de Jaicós, quatro vereadores da camara municipal do Picos, da mesma comarca, capitaneados pelo celebre Clementino de Souza Martins, forjaram nas trevas um memorial de factos inverosímeis, verdadeiro simulacro de representação, e o endereçaram ao mesmo governo imperial, por intermedio do *sapientissimo* deputado Coelho Rodrigues.

Nesse papel clandestino, os representantes, obsecados pelo odio partidario, contra o illustre magistrado, não trepidaram em lançar á conta d'este factos e tupidos, e huchidos, que só ellas seriam capazes de praticar.

Entretanto, para não deixarem viogar os fructos da calumnia e da falsidade, e mesmo para renderem um merecido preito de justiça ao honrado juiz de direito de Jaicós, os homens justos e imparciaes de Picos tomaram o acertado alvitre de contra dictarem por meio do protesto, abaixo publicado, semelhante representação.

O protesto; á que nos referimos, é um solemne desmentido ás cavilosas arguições dos representantes contra o juiz de direito de Jaicós.

No desempenho da elevada missão de julgar o dr. Alfredo Mendes tem sido um magistrado, que honra a nobre classe, á que pertence; que ha sabido collocar-se na altura do seu dever; conciliando a justiça com a politica, e applicando a lei aos casos occorrentes, sempre com inteireza de espirito.

Chamamos a attenção do exm. sr. ministro da justiça para o importante documento, de que tratamos, afim de que s. exc. não se deixe levar por suspensas informaçoes á pratica d'um acto de clamorosa injustiça, para com o digno juiz de direito de Jaicós.

Eis o protesto:

PROTESTO

AO PAIZ E AO GOVERNO.

Havendo chegado ao conhecimento dos abaixo assignados, que o sr. capitam Helvidio Clementino de Souza Martins e tres outros vereadores da camara deste municipio, á mandado e conselhos dos chefes conservadores da capital, em uma sessão claudesna da mesma camara, representaram em nome desta e dos seus municipios, ao Governo Geral contra o honrado dr. Alfredo Teixeira Mendes, digno juiz de direito desta comarca, afim de por esse meio habilitarem ao deputado Coelho Rodrigues a obter a remoção desse illustre magistrado, inventando para isso factos indignos que só o mesmo capitão e seus similiares seriam capazes de praticar, veem e smosmos abaixo assignados, possuidos da mais viva indignação, por si e em nome da maioria quasi unanime de todos os habitantes deste municipio, protestar contra essa

representação, que sobre ser falsa, estolida e altamente immoral, é por demais injusta, e scientificar ao Paiz e ao Governo, que essa representação é apenas o echo frouxo e apaixonado dos seus assignatarios e que o honrado e distincto dr. Teixeira Mendes, longe de ser o que dizem esses srs., é a garantia unica de toda esta comarca, a sentinella vigilante da lei, o defensor e guarda dos direitos, honra e vida de todos os seus jurisdicionados.

A energia, moralidade, nobresa de sentimento, independenciade caracter e justiça recta do referido magistrado, deve esta comarca sua paz, tranquillidade e prosperidade.

O publico sensato, que conhece a inteireza de nossas palavras, deve despresar completamente as arguições d'aquelles, que desejão manchar reputações illudadas como a de que se trata, somente pela injeça da alta posição que goza o dr. Alfredo ante aquelles a quem coube a honra de o conhecer.

Continue o illustre magistrado em sua honrosa carreira, distribuindo como sempre justiça e vote o desprezo merecido aos seus infieis aggressores.

Villa dos Picos do Piauhy, 10 de junho de 1887.

Adriano Moreira Cidade, tenente e vereador.

Marcos Francisco de Araujo Rocha, major commandante da secção de reserva e supplente de vereador.

Miguel Borges de Souza, supplente de vereador.

Raimundo Francisco da Luz, idem idem.

Bernardino Mendes de Miranda, idem idem.

José do Rego Barros, capitão e 1.º juiz de paz.

Vicente Ferreira de Moura 3.º juiz de paz.

João Borges de Souza 1.º supplente juiz de paz.

Vicente do Rego Barros, capitão e 1.º supplente do juiz municipal.

Firmino Rodrigues de Britto, capitão e 2.º supplente do juiz municipal.

Victorino Antunes de Alencar, 3.º supplente do juiz municipal.

Possidonio de Souza Martins, commandante superior e eleitor.

José Martins dos Santos, tenente coronel e eleitor.

João de Souza Martins, major e eleitor.

Francisco Galvão de Souza Ramos, capitão e eleitor.

Joaquim Martins dos Santos, capitão e eleitor.

Deolindo Francisco de Araujo Rocha, capitão e eleitor.

Lourenço de Araujo Rocha, capitão e eleitor.

Manoel Quirino Rebouças, capitão e eleitor.

Romão José dos Martyrios, capitão e eleitor.

Padre João Severino de Miranda Barbosa.

Arminio Benevides de Araujo Rocha, tenente e eleitor.

Anacleto de Araujo Rocha, tenente e eleitor.

Leandro Rodrigues de Britto, tenente e eleitor.

Francisco Raimundo Chaves, tenente e eleitor.

Amador José Ferreira, alferes e eleitor.

Francisco de Araujo Rocha, alferes e jurado.

Joaquim de Araujo Rocha, idem idem.

Raimundo Gonçalves Guimarães, alferes e jurado.

Martinho Borges Leal, idem idem.

João Baptista dos Martyrios, idem idem.

Aproniano de Barros Cavalcante, eleitor.

Pedro Francisco de Moura, tenente e eleitor.

Ricardo Rodrigues da Silva, eleitor

Joaquim José da Rocha, idem.

Leodegario Marcos de Araujo, idem

Joaquim Rodrigues de Britto, idem

Pedro Borges Leal, idem.

Manoel Barroso de Carvalho, idem

Felix Barroso de Carvalho, idem

Raimundo Barroso de Carvalho, idem.

Marcellino Rodrigues de Britto, idem.

Raimundo de Moura Fê, idem

Francisco Mendes de Moura, idem

Joaquim Borges Leal Junior, idem

Antonio Joaquim Borges Leal, idem

Ignacio Vieira de Souza, idem

Ignacio Borges Leal, idem

Manoel de Souza Britto Junior, idem.

Antonio João da Luz, idem

Raimundo Francisco Xavier, jurado

Martinho de Araujo Rocha, eleitor

José Rebouças de Araujo, idem

Antonio Evencio da Luz, idem

João Borges Leal, idem

João Francisco da Luz, idem.

Paulo José de Aguiar, idem

Timotheo Borges Leal, idem

Timotheo Gonçalves Guimarães, idem.

Dionizio Gonçalves Guimarães, idem

Antonio Borges Leal Junior, idem

Martinho José de Barros, idem

Antonio de Moura Leal, idem

Ignacio de Moura Fê, idem

Theotonio de Souza Pacifico, idem

José Antonio da Rocha Soares, idem

José Gomes Caminha, capitão e eleitor.

Joaquim Theotonio da Luz, eleitor

Fernando Pereira Barros, idem

Manoel Raimundo Vera, idem

João Regino da Costa, jurado

João Raimundo Vera, proprietario

José Joaquim dos Anjos, idem

Francisco Pereira de Carvalho, idem

Antonio Gomes Caminha, idem

Raimundo Borges Gonçalves, idem

Adriano Francisco da Luz, idem

Joaquim Barroso de Carvalho, idem

José Rodrigues de Britto, idem

Joaquim José Teixeira Netto, idem

José Adelino Ibiapina, idem

Antonio Francisco Ibiapina, idem

Pedro Adelino Ibiapina, idem

Antonio de Oliveira Cavalcante, idem.

Horacio Francisco de Barros, idem

Antonio de Moura e Silva, idem

Pedro Alves de Oliveira, idem

José Vital da Rocha, idem

José Borges de Aguiar, idem

Pedro Bispo de Souza, idem

Manoel Barroso Monteiro, idem

Elias Francisco Gonçalves, idem

Antão Francisco Gonçalves, idem

Antonio Francisco Gonçalves, idem

Cypriano Gomes Pereira, idem

Luiz de Oliveira Lopes, idem

José Mendes de Moura, proprietario.

Pedro Barroso de Carvalho, idem.

José Raphael Leal, idem.

João Baptista de Carvalho, idem.

Joaquim Antonio Leal, idem.

Evaristo Gomes Pereira, idem.

João Barroso de Carvalho, idem.

André Barroso de Carvalho, idem.

Timotheo Barroso de Carvalho, idem.

Paulo Barroso de Carvalho, idem.

Avellano de Souza Monteiro, idem.

José Manoel Gomes, idem.

Manoel Gomes Pereira, idem.

Antonio Pereira Borges, proprietario.
 Antonio Mendes Borges, idem.
 Thomé Mendes Pereira, idem.
 Raimundo Barroso da Silva, idem.
 Anselmo Gomes Pereira, idem.
 Felix Pereira de Carvalho, idem.
 Joaquim Pereira dos Santos, idem.
 Casimiro Borges Leal, idem.
 José Francisco de Hollanda, idem.
 Francisco Ferreira de Carvalho, jurado.
 Simão Borges Leal, idem.
 Joaquim de Hollanda Cavalcante, proprietario.
 Ludgero Barroso de Carvalho, idem.
 João Pinto de Mattos, idem.
 Joaquim Moreira Leal, idem.
 Antonio do Rego Barros, idem.
 José Evaristo Borges Leal, idem.
 João Ferreira de Souza, idem.
 Pedro de Souza Nunes, idem.
 José Pereira de Carvalho, idem.
 Sebastião José Dias, idem.
 Egidio Borges da Silva, eleito.
 Elias Gomes Pereira, proprietario.
 José Gomes Pereira, idem.
 Agostinho Gomes Pereira, idem.
 Francisco José dos Martyrios, idem.
 Romão Moreira da Costa, idem.
 André Gonçalves de Moura, idem.
 Firmino Gomes Caminha, jurado.
 José Manoel da Costa, idem.
 Eneas da Silva Vieira, idem.
 Simão de Araujo Rocha, idem.
 Antonio do Araujo Rocha, idem.
 Mathias do Rego Barros, idem.
 Victor José de Souza, proprietario.
 Manoel Fernandes da Silva, idem.
 José de Araujo Rocha, idem.
 Joaquim Marcellino de Araujo, idem.
 Jovino Francisco da Luz, jurado.
 José Martins da Luz, idem.
 Benvidio Francisco da Luz, idem.
 Leonardo Borges Leal, idem.
 Francisco Xavier de Oliveira, idem.
 Daniel José Carlos, proprietario.
 Manoel Lourenço de Carvalho, idem.
 Guilhermino Pereira de Oliveira, idem.
 João Antonio do Rego, idem.
 José Francisco de Moura, idem.
 Lourenço Pereira de Oliveira Lopes, idem.
 José Correia Monteiro, idem.
 Manoel Rodrigues Cavalcante, idem.
 Adelino Cezar do Nascimento, idem.
 Antonio Francisco de Lima, idem.
 José Raimundo dos Santos, idem.
 Luiz Rodrigues da Silva, idem.
 Vicente Rodrigues dos Passos, idem.
 Joaquim Rodrigues Costa, idem.
 Francisco de Souza Santos, idem.
 João Rodrigues Costa, idem.
 Francisco Martins dos Santos, proprietario e jurado.
 Raimundo Martins dos Santos, idem.
 Elpidio Mendes Pereira, proprietario.
 Firmino de Moura Fê, idem.
 Manoel Hippolito Ferreira, idem.
 Torquato Alves da Fonseca, idem.
 Paulo Rodrigues de Brito, idem.
 Manoel Alves do Rego, idem.
 Antonio do Rego Barbosa, idem.
 Amaro Gomes de Lacerda, idem.
 José Clementino Gomes, idem.
 Antonio Ferreira de Oliveira, idem.
 Felix Pereira dos Santos, idem.
 Joaquim João de Almeida, idem.
 Cosme Rodrigues da Silva, idem.
 Joaquim José Pereira, idem.
 Raimundo Marcos de Souza, idem.
 Manoel Antonio de Jesus, idem.
 Raimundo José da Rocha, idem.
 Claro José da Rocha, idem.
 Eduardo Borges Leal, idem.
 Egidio de Hollanda Cavalcante, idem.
 José Borges Leal, idem.
 Manoel Martins da Rocha, idem.
 Antonio Borges de Oliveira, idem.
 João Baptista da Silva, idem.
 Manoel Borges dos Santos, idem.
 Joaquim Mendes de Moura, idem.
 Francisco Pereira de Brito, idem.
 Luiz Correia de Oliveira, idem.
 Joaquim da Moura Fê, idem.
 José Matheos de Souza, idem.
 Paulo José Bezerra, idem.
 Manoel Pacheco de Barros, idem.
 Severiano Francisco de Souza, idem.
 Mariano Martins de Souza, idem.
 Francisco Borges Leal, idem.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

AO PUBLICO.

Conscio de minha humilde posição, estava longe de suppôr que meu obscuro nome fosse lembrado por um rabisador desta villa, em uma furiosa verrina inserta no n.º 453 da «Epoca» de 11 de maio ultimo, sob o pseudonymo de *humildes observadores*.

Dizem uns que foi o coronel José Antunes Piauhylino de Macedo o seu principal autor; outros, porém, que fôra meu parente dr. João Leopoldino Ferreira, e outros, finalmente, que sahiu exclusivamente da pena do meu collega tenente-coronel Alexandre Magno Peixoto de Alencar.

Quem quer que fosse pôde convencer-se de que eu não desço a responder anonymos, pela mesma razão por que não ligo importancia ao lardar de um câ, que o faz sem consciencia e só pelo instincto da perversidade.

Si têm inveja de minha provisão de advogado, queixem-se da Relação que m'a concedeu; e, si não querem que eu defenda o direito de meus constituintes com o mesmo interesse, sinão mais, com qua defendo os meus propria, forçosô é contra fazer-me, pois é de meu genio e contra a natureza não se pôde arcar.—*Quod natura dat nemo negare potest.*

Por tanto, o alludido rabisador, que dispa a capa da hyprocrisia, subscrava o seu nome, e venha de qualquer modo, (menos de cacete, puhlal e bacamarte) que não o deixarei em caminho.

Promette-me?
 Si o fizer assim o encrarei como homem. e sinão, o terei sempre como embusteiro, miseravel e calumniador.

Contênto-me com estas linhas e aguardo o resultado de meu reclame.
 S. Raimundo Nonnato, 26 de junho de 1887.
Raimundo de S. Martins.

AO SR. HELVIDIO CLEMENTINO

De viagem urgente á provincia do Amazonas, não posso acompanhar ao sr. Helvidio Clementino; juiz de direito da comarca de Campo-maior, na luta que gratuitamente me provocou e a outros amigos do municipio de Campo-maior.

Sinto deveras não poder por tão imperioso motivo fiscalisar os seus actos arbitrarios e ainda mais a falta de meus fracas serviços a meus amigos naquella municipio ameaçado de perseguição do referido juiz.

Faço lhe a minha despedida por 3 á 4 meses, não por sympathia que lhe tenha, mas pelo odio que me volta; ficando certo de que com minha volta me encontrará com dignidade para apreciar-lhe os actos em publico.
 Theresina, 14 Julho de 1887.
J. A. Pacheco.

SAM RAIMUNDO NONNATO 3 de julho de 1887.

Lendo por acaso o jornal «Epoca» n.º 455 de 28 de maio do corrente anno, deparei com um formidavel artigo contra minha humilde pessoa, meu velho pae e diversos parentes meus, assignado pelo coronel Antunes Piauhylino de Macedo.

Não é d'agora, que temos sido atados ao poste da diffamação por esse enorgomado da honra alheia.

De minha parte o deixava passar, incolume, somente pela nauzeas que me produz a discussão, sobre tudo com um homem do quilate do sr. Piauhylino.

Mas, não conhecendo elle essa verdade, por que é tão curto de intelligencia e de senso commum quanto o é da pessoa, para que então não prevaleça o *qui tacet consentire videtur*, pois que continua atacar-me, venho, bem apesar meu, dar-lhe a seguinte resposta:

Conheci no correr da leitura do

artigo alludido, que o tal coronel ou não tem consciencia do, que diz, ou não possui aquillo que mais necessario é ao homem, e que se chama—vergonha! Realmente, um presumido nas suas condições, quando é accusado, procura justificar-se perante a sociedade com provas exuberantes que o respeitavel publico reconheça da injustiça da accusação: não faz como s. s., á custa da reputação alheia, qual outro antropophago da carne humana.

Só uma coragem sem limites, e igual á de quem já tentou suicidar-se, será capaz de dizer que eu desacatei ao dr. João Leopoldino Ferreira, no dia 16 de dezembro do anno proximo findo, quando alle procedia a uma busca em casa do capitão Francisco Eustosa Cabral!

Onde a prova, onde o meu crime?
 Em censurar o acto violento do juiz Leopoldino?
 E' tão evidente a incompetencia do juiz municipal para proceder busca, que é elle e não eu que se acha legalmente responsabilizado e pronunciado como incurso no art. 160 do cod. crim.

Serei culpado por seus desmandos?
 Disse mais o sr. coronel, alem de outros insultos, de que é insigne, que meu velho pae enterrou gente viva, fez e aconteceu e que já matou o numero de dez pessoas.

Não é esta a primeira vez que s. s. gera esses defunctos em sua imaginação e sonha com elles.

Agora, porém, veio invocando o testemunho de um surdo—mudo!
 Que bella prova, condigna mesmo do accusador!

Allegar e não provar, sr. coronel, vale tanto quanto não allegar.

Por isso mude de rumo, tranquillisese, que a sociedade em peso já o conhece; e sabe que s. s. não passa de um doido: á ponto do proprio Albino, recolhido a cadeia desta villa, por furioso, dizer que—o *comandante José Antunes soffria do mesmo mal que elle estava soffrendo.*

E de facto, si não fora isto, por certo, s. s. que não tem coraçao de fera, não se esquecia de já ter tocado por dous dias a seu parente José Ribeiro de Castro, dentro de uma casa para o matar, somente por ter descancado um pouquinho a cabeça nas pernas de....

Lembra-se?
 Talvez, pela mesma razão, ache-se s. s. esquecido de já haver tentado assassinar, com uma faca, a seu mano Rubem, quando este manso e tranquillamente dormia.

Lembra-se?
 Faça por se recordar, coronel, de todos esses factos, me responda baixinho:

Por que motivo, s. s. e seu mano Rubem atacaram com capangas armados a seu cunhado Antonio Dias, deportando-o para o Amazonas?
 Por que s. s. foi tirar da casa de seu cunhado capitão Manoel Antunes, sua irmã, mülher do mesmo Antonio Dias, e esta, coberta de crepe, disse: mata assassino, mata?

Por que s. s. servio de comparsa a seu mano Gabriel Ribeiro de Macedo, no *brinquedo* d'aquelles, que mandarão para as terras das *bananeiras*?

Será por que eu e meu venerando pae sejamos culpados?
 Não: E' unica e simplesmente por que ninguém mais perverso; mais criminoso do que s. s.

E, no entanto, me chama cão de filla....
 Ah! coronel!...
 Cão de filla são as suas ventas furadas.

Cão de filla é aquelle, que por mais de seis vezes ha reunido, nesta villa, grupos immensos de capangas armados, e, como orgão da justiça publica, conservou em sua casa, por longos dias o afamado Dorotheo, para assassinar-me e aos meus parentes.

Cão de filla é aquelle, que, por não ter Dorotheo saído a sua sede de sangue, perseguiu-me um processo por crime de furto de uma burra, que deu-lhe em paga dos tem-

pos, que estava em sua companhia.
 Cão de filla é ainda aquelle, que rennio nesta villa 114 cabras todos armados, afora os de gravata lavada, para derribarem uma casa de meu primo o capitão Maximo Ferreira d'Oliveira, ás 5 horas da manhã; quando as bromas da noite haviam cedido ao romper d'aurora, e que, em sosinho, os fiz recuar.

Recorda-se?
 Cão de filla é, finalmente, aquelle que rennio pessoal para fazer o dr. Britto desertar da comarca—e que, veseiro nesta manobra, tem sempre a casa cheia de capangas armados, affrontando a sociedade, e cortando as ruas sem o menor respeito á lei e ás autoridades.

E' ainda aquelle que no dia 29 de dezembro ultimo mandou espancar publicamente o cidadão José Porphiro de Miranda Junio, e não obstante occupar o cargo de promotor da justiça publica, acolheu em sua casa um dos sicatios, um seu ex-escravo Marcos.

Não é assim, coronel?
 Mas, s. s., deslambido como é, não tem peja de dizer que perversos são os liberaes!

Merece de Deos, o publico inteiro já lhe conhece, e sabe perfeitamente que s. s. é o principal motor das desordens desta comarca.

Tenho dito, e aos srs. Redactores peço a publicação destas linhas, pelas quaes me responsabilizo na forma da lei.
Manoel Vaz da Costa.

Amarante.

Illustres srs. redactores.—O odio, que a motioçada vota, extravasa sobre a reputação do nosso importante e prestimoso amigo—Manoel José Vieira, de dia para dia cresce na proporção que augmenta o desprezo que o nosso amigo lança á essa horda de bandidos, que procurão, mas de balde, marear a sua bem firmada reputação, adquirida pelo seu constante e perversante trabalho e actos de verdadeiro civismo.

E' esta a causa primordial—do desejo ardente e insaciavel—que essa trindade de *bodes fuscos, brancos, e pretos*—têm de prejudicar a bem firmada reputação do nosso amigo, em quem traiçoeira e cobardemente atirão as fezes que suas almas damnadas destillão por todos os poros.

Porém, baldado esforço! Quanto mais esse enchame de venenosas motioçadas se atirão raivosamente contra o nosso amigo, tanto mais se eleva elle no conceito dos homens do bem, que tanto o aprecião a esses rafeiros que só se encommoção—porque não podem attiair, e menos invellar-se com o nosso amigo, que sobranceiramente passa por entre essa canalha torpe sem ao menos volver-lhe um olhar sequer de compaixão!

Eis d'onde provem a ogerisa, e o odio impotente que votão aquelle.

E a nobresa do nosso amigo, tanto mais o eleva, quando é sabido que, acre e descommunalmente agredido, elle não desce a apañhar a luva—que a *mão callejada fel-o roubo*, lhe atira quando passa tranquillo pelo caminho da virtude.

Então recresse a raiva, augmenta-se o odio, e joga se na frente a espoltagem—os assalariados e corrompidos—que nada tendo a perder neste mundo, pouco se dão de enchevar ao homem de bem, desde que o officio lhe renda 1:280—com que matem á fome.

Nem o insulto, o mais torpe, nem o ridiculo mais pungente, serão capazes de demover o nosso amigo do proposito inabalavel em que se acha de não responder a essas pustulas, e de despresal-as, como merecem.

E faz bem, lembrando-se da linha divisoria que o distancia dos mestres André e Jumento torto, et reliquæ.

—A maledicencia sempre encontra motivo para explorar; mas convenge-se o nosso amigo dessa verdade

fatal—e que a sucia de bandidos que lhe joga lama, na persuasão de marear-lhe a reputação, nunca poderá dizer que essa sua boa fortuna—fructo d'um trabalho honrado é resultado de *moeda falsa* que passou,—e muito menos que s. s. já houvesse fugido deixando no abandono sua cara esposa, por se ver atrazado, sendo preciso, para voltar, o emprego de *capitão de Matto*....

Elles não serão capazes para tanto, e isto basta para viva satisfação sua.

—Deixe que digão tudo—canção, e nós que somos testemunhas do seu procedimento, lhe fazemos a devida justiça e julgamos os seus detractores, como elles merecem.

S. s. é bem conhecido entre nós, e o seu nobre procedimento para com todos—é o melhor salvo—conducto que tem para se livrar das garras desses cães hydrophobicos, que tentão morder-lhe.

Despreze-os, e marche sobranceiro ao ponto convencionado, que terá ao seu lado a

Opinião publica.

União.

Amigos e srs. redactores.

Permittam-nos, srs. redactores, que lhes vamos sempre transmittindo algumas noticias deste infeliz torrão, onde a lei é uma chimera, o poder é tudo e o direito da força alça o collo impunemente, calcando aos pés os mais sagrados direitos do cidadão.

Por vezes temos verberado pelas columnas deste jornal, os abusos e violencias praticados por nossos adversarios, que investidos do poder e da confiança do governo, tudo atropellão contando com a impunidade de seus actos.

Não queremos, entretanto, hoje retaliar factos, que já se achão mais ou menos no conhecimento de todos; nos occuparemos tão somente das occurrencias que vão se dando a nossos olhos, para que fiquem vvas. e o publico conhecedores dos acontecimentos que se vão realisando por esta esquecida paragem.

Aproxima-se a época eleitoral em que cada eleitor deve ir depositar livremente nas urnas o voto da sua consciencia, nesta parochia, porém, nem sempre assim tem acontecido; o anno passado, foi Pedro Machado d'aqui escollido por capangas, as 10 horas, conduzido a logar ermo, onde era vigiado dia e noite, até que passou-se a eleição de 15 de Janeiro; agora, quem sabe, quantos audaciosos planos serão concertados e postos em pratica pelos homens desta situação apodrecida, com o fim de garantir-lhes o triumpho na proxima eleição provincial!

Já a camara deste municipio em sua ultima sessão, demittio a maioria de seus empregados, já qualificados eleitores desta parochia, para dar ingresso na revisão do alistamento vindouro a novos phosphoros, protegidos aqui pelo *chefe conservador*.

Acreditamos que o sr. dr. Helvidio não consentirá nessa monstruosidade juridica, que vai ferir de frente a lei de 1.º de Outubro de 1828. Pouco importa que a Assembléa Provincial do anno passado tenha creado o direito de aposentadoria para os empregados municipaes desta villa, quando é certo que lhe fallece a competencia para legislar sobre assumptos das attribuições da Assembléa Geral, o que claramente foi interpretado pelo collendo tribunal da Relação do Maranhão, em accordo de 3 de Fevereiro de 1885 sobre recurso eleitoral entre partes, recorrente Filandro Juleff Portella Richards, e recorrido o juiz de direito de Valença. Occorre ainda que os referidos empregados na forma da lei geral, tem simples gratificação, *pro labore*, e não ordenado, disposição que não pode ser alterada por uma resolução provincial, o que está ainda de accordo com a decisão do citado accordo.

Consta-nos que se vai despertando algum ciúme entre os dois grupos conservadores aqui existentes. Os lobos que, ha um anno á esta parte vivião cercados de prestigio e influencia, parece que pouco a pouco vão perdendo essa força moral, essa sedução que tinham para com seus soldados e que devia lhes assegurar por direito de successão os braços de chefes; é que os regos abriam-se consideravelmente com as enxurradas do ultimo inverno, e hoje, largos e profundos, constituem verdadeiros sorvedouros, onde se afundão os incautos lobos, que sedentos, vão ali saciar-se nesse poço impuro, e ao passo que multiplicão-se os regos diminuem os lobos, que carangueijão sem direcção segura e sopedados cedem o passo a invasão d'aquelles.

—Acha-se correccionalmente suspenso pelo juiz municipal deste termo o escrivão do civil, crime e 1.º tabellião capitão Manoel Ribeiro Soares do Nascimento, por excesso de custas no processo crime em que foi autor Domingos de Andrade.

Somos informados que o referido escrivão está agora mesmo respondendo perante o dr. juiz de direito pelo crime de prevaricação, em virtude de denuncia que contra o mesmo deu Cyriaco de tal, victima da extorsão de quantia superior a 400\$000 reis que lhe fez o referido escrivão. Já é este crime o segundo da mesma especie, pelo que esperamos que o sr. dr. Helvidio, para desaffronta da lei e satisfação ao publico desta villa, obrará com todo desprendimento moral. Ficamos aqui por hoje, prometendo proseguir em nossa tarefa, segundo a ordem dos acontecimentos. 23 de julho de 1888.

X...

Amarante, 11 de Julho de 1887.

Surgem de novo nos periodicos da capital correspondencias desta cidade, escorrendo fel, distillando veneno, provocando a desordem, em summa um estado de desespero para a nossa pequena e atrazadissima sociedade.

O que virão os correspondentes? Não sabemos.

Doe-nos profundamente que sejamos obrigados a lamentar publicamente os desvios dos nossos costumes e o errado pensar dos correspondentes desta cidade, que longe de empregarem a autoridade e o prestigio de que podem dispor em prol da paz local, do desenvolvimento material da cidade, talhada para um grande futuro, e do progresso moral e intellectual desta sociedade atrophada pelo vicio da politica e dos odios pessoais, — são os unicos que por incutem nos animos o gosto das decomposturas desbragadas, o desejo do pugilato, a sobre-excitação dos espiritos, a luta material e moral dos homens e das familias.

Estamos acostumados a acatar com maxima tolerancia todas as opiniões e todas as ideias, mas nas circumstancias actuaes não cumprimos o dever de cidadãos se nos conservassemos em uma impassibilidade indifferente e egoistica, mudos diante da luta imminente que as ultimas correspondencias provocão.

Não conhecemos es escriptores; quaesquer que sejam, merecem o nosso respeito, embora não se apresentem na liça da imprensa vestidos á cavalheiro.

Todos conhecem o perigo em que estamos, o vulcão sobre que nos assentamos. As paixões não raciocínio, não pensão, não deliberação, agem e agem com violencia e insensatez tanto maiores quanto mais forem os incitamentos e as instigações que as animarem. E' isto uma verdade que por bem expressada copiamos de um jornal que lemos algures.

Com razão ou sem ella, um dos correspondentes levantou uma censura á exm.ª sr.ª d. Lidia de Souza Louro Vieira, ex-professora publica desta cidade, por assignar-se, — pro-

fessora publica, — e de envolta apañou ao vigario Valamira por lhe ter dado attestados de frequencia no character de inspector litterario substituto.

O marido d'aquella senhora — sr. Manoel José Vieira, veio á imprensa defendel-a da censura, e como esta attingia ao vigario Valamira, era natural que procurasse igualmente justifical-o.

O sr. Manoel José Vieira assignou o seu artigo e convidou o censor a discutir a questão do direito sob sua assignatura e responsabilidade. Nada mais razoavel.

O correspondente, porém, esquivou-se sob a jactancia de uma importância e cavalheirismo que ninguém lhe conhece, por que é elle desconhecido, — que o privão de hombraear com o distincto sr. Manoel José Vieira, pharmaceutico, com botica aqui aberta á muitos annos, — cavalheiro delicado e attencioso, bastantemente conhecido do nosso publico pelos importantissimos serviços que sem distincção de classes e pessoas ha prestado a todos nesta cidade.

Não sabemos se haverá na sociedade Amarantina quem possa legitimamente e com verdade levantar o dedo em signal de não ter delle recebido um serviço, proximo ou remoto, á si ou a pessoa de sua familia. E não ficou só nisto: — o correspondente que assim fugio da arena, não se considerou igualmente privado — pelos mesmos sentimentos de atirar-se a elle como o cão de fila (releve-nos a phrase) para . . . confirmar as censuras e mostrar que fôra improcedente a sua defeza.

Deus de piedade! Quando foi que injuriar, insultar e ultrajar provou couza alguma?

Não saberá o correspondente que esse argumento é o de quem não tem razão?

O nosso publico tem reconhecido bom senso, e este é sufficiente para que elle possa bem julgar das couzas e dos homens.

O que se disse do sr. Manoel José Vieira, — sem verdade — e só para molestar-o, por que não o podem infamar onde elle é conhecido e nem onde elle o não é, desde que aqui tem por si os seus actos, e ali a linguagem violenta e apaixonada do correspondente, lhe annulla os creditos e a força dos seus dizeres, se poderá também dizer do correspondente que posto que embuçado no manto do anonymo, ou na pelle do burro, deixou bem ver as feições e as pontas dos dedos. Que vantagem porém advirá d'ahi?

O correspondente figura de Roldão; não teme ao sr. Vieira não teme ao correspondente, ou ao novo Roldão.

O correspondente, a pesar de não ser cobarde — como se vê e elle o declarou, — não se descobre e assim vibra golpes contra o sr. Vieira e também contra outros que são seus amigos — ou se sentão na porta de sua botica.

Isto dará lugar — ou a que o desprezem, como caxorro tinhoso que ladra à lua, ou a represalias que podem ferir á innocentes. E no fim de tudo, — depois de um — dizê tu, direi eu, ficão as couzas como ellas são, com um augmento mais do rezido de odio no fundo dos corações, a atrophia da nossa sociedade mais adiantada, e atmosphera que respiramos mais carregada de miasmas pestilenciaes.

Quaes os factos principaes d'accusação?

A exm.ª sr.ª d. Lidia Vieira — professora publica desta cidade, fôra removida pelo presidente da provincia para igual cadeira da villa dos Picos.

Não accitou a remoção e por isso perde a cadeira, conforme foi declarado por acto do mesmo presidente.

Os professores são vitalicios e inamovíveis. Mas, damos que os presidentes os podessem remover, o professor removido que não accitasse a remoção perderia a cadeira, e não o titulo vitalicio de professor publico. Assim é que o juiz de direito re-

movido que não accita a nova comarca, perde a comarca, porém ficando sempre juiz de direito.

Perder a cadeira não é perder o lugar, o titulo vitalicio de professor publico, que só se perde incorrendo nos cazos especiaes marcados na lei e pela forma estabelecida na mesma lei.

Perdê-nos o correspondente entrarmos nesta materia de direito, em que somos hospedes importunos. Fazemol-o com acanhamento — diante dos conhecimentos que tem exhibido e com a maior boa-fé.

A exm.ª sr.ª d. Lidia era professora vitalicia, e alem disto inamovível; a sua remoção foi um acto illegal e violento que a privou do lugar e não do titulo: não commetteu faltas e nem soffreu processo que decretasse a sua perda.

Assim pois parece-nos que assignando-se professora publica não incorreo em pena alguma.

Cumpre desfazer-se um engano do correspondente.

A exm.ª sr.ª d. Lidia não interpoz recurso para o Conselho de Estado, e por tanto não poderia ver o acto de sua remoção confirmado por aquella illustre corporação.

Agora a censura ao reverendo Valamira, que pensamos não ser mais bem fundada.

Consiste em ter esse venerando vigario dado um attestado de frequencia pelo ensino de algumas meninas á aquella professora. Os vigarios são substitutos dos inspectores litterarios. Exercia esse cargo nesta cidade o sr. dr. Cezar do Régio que retirou-se nomeado juiz municipal da Parahyba.

Para substituil-o foi nomeado o sr. Antonio Ribeiro, que não communicou o seu exercicio á aquelle funcionario, provindo d'ahi a ignorancia do seu exercicio e até mesmo de sua nomeação — que não constou logo dos jornaes. E por que a exm.ª sr.ª d. Lidia também a ignorasso, requeru a elle attestação.

O correspondente podia saber que o seu digno amigo fôra nomeado para essa cargo, e entrara em exercicio; mas isto não quer dizer que o publico em geral o devesse saber. O cargo é d'aquelles que não causam estrepito e nem honram o individuo, porém é por elle honrado — quando sabe desempenhar sem odios e com proveito para a cauza publica.

O facto assim explicado, anniquila completamente a censura.

E' sempre bom saber-se que esse attestado solicitado aos inspectores litterarios, não tem a menor importancia: a sua recusa não prejudica de forma alguma.

Eis os pontos que constituirão a — Delenda carthago do correspondente.

Ameaça, sempre ameaça — é a espada de Damócles suspensa sobre as cabeças dos liberaes desde o começo desta situação. Já não causa tu-tá.

Sabe-se que o poder é o poder, sobre tudo em tão boas mãos. Mas se o receio da violencias intimida os animos, o amor da liberdade os encoraja, de sorte que a reacção que produz o arbitrio é sempre mui fatal aos despotas.

E' pois em nome da paz desta terra, em nome da ordem desta sociedade Amarantina, em nome da estabilidade das boas relações e dos creditos e bons costumes deste bom povo, que fazemos um apello ao patriotismo e civismo dos escriptores desta cidade para que abandonem esse detestavel systema de decomposturas, de injurias, de ultrages — que mais rebaixão a quem delle se serve, do que aquelle contra quem é empregado.

Colligamos os nossos esforços para melhorar esta terra que devemos honrar e honremol-a, honrando aos que vem regal-a com o suor do trabalho honesto para engrandecel-a; aos que constituindo familia, a adoptarão por patria.

Amesquinhar á esses, será amesquinhar-mos, tornando-nos indignos do paiz e do nome que temos.

Esta penna não é alugada, como alugada não cremos ser a dos correspondentes e nem a de ninguém por aqui. Expressa o que sente como sente, e não serve e nem nunca servio de ariete á paixões e odios alheios.

Por isso mesmo é que desejamos que seja correspondido o nosso apello.

Phocion.

Picos, 2 de julho do 1887.

Aviso á s. exc. o sr. presidente da provincia

Acha-se, desde junho ultimo, excendo neste termo e comarca, a nobre profissão de advogado, o tenente Jonathas Pereira Nunes, como se verifica em uma causa de nullidade de testamento, por parte da ré d. Josephina Raimunda de Sousa, á cargo do escrivão Carvalho e Deus, da qual sempre tomou parte o collector do mesmo termo, irmão do novo advogado. Entretanto, o agente fiscal, que se diz zeloso, consentio que elle, sem o pagamento do imposto, violasse as disposições terminantes dos arts. 22 § 1.º e 35 do decr. n.º 5690 de 15 de julho de 1874, e ainda os arts. 39 e 40 do reg. n.º 99 de 23 de fevereiro d'este anno, com referencia ao art. 1.º § 4.º do res. n.º 800 de 14 de dezembro de 1872, e ao art. 7.º da res. n.º 959 de 16 de Junho 1877, sem que tivesse a respeito de seo privilegiado irmão imposto a multa de que falla o § 2.º do art. 22 do referido decr. n.º 5690, além da em que o cujo de seo irmão incorreu pela infracção das res. provinciaes. Será por este modo a reitidão apreguada pelo nosso collector? Certamente.

Existirá alguma lei, que dê ao irmão do collector o privilegio que teve e terá de exercer uma profissão, independente do pagamento do imposto?

Responda-nos, sr. collector, e, senão quizer vir ao nosso reclamo, consinta-nos que lhe mencione o av. de 15 de fevereiro de 1861, que sujeita ao imposto mesmo aos advogados não providos; pois estão comprehendidos no § 10 do art. 2.º do reg. de 15 de junho de 1844, ractificado pelas ordens do thesouro de 2 de maio de 1857, — 6 de fevereiro de 1858, — 17 de outubro de 1859 e outras.

Em vista, pois, de que fica expellido, como isentar-se do imposto ao novo advogado, que obteve provisão e exerceu a sua profissão na causa a que se allude?

De certo que não.

Denunciando este facto ao conhecimento da junta administrativa e ao de quem interessar possa, temos por fim pedir a effectividade na execução das leis infringidas, em detrimento dos cofres publicos, e ao mesmo tempo, impetrar a punição do collector relapso.

Aguardamos as providencias.

Os inimigos da fraude.

Amarante.

COMPADRE JUSTO-IMPARCIAL.

Estrabaria, 2 de julho de 1887.

Li com todo enthusiasmo teus magnificos escriptos esborrachados nas columnas do «Telephone» de 18 e 27 do mez passado; contra o distincto pharmaceutico Manoel José Vieira.

Optimo! Tu não és homem, és o diabo. Olha que em sciencia, dityrambos e gyria de moleques, ninguém te leva ás lampas. Quando lia os teus escriptos apasquinados parecia-me estar ouvindo uma negra depravada e muito caxaceira que conheci no meu sertão.

Quando cantava á viola era um gosto vê-la e ouvi-la.

Ainda me lembro desta quadrinha, que ella cantou, e que te dedico por assentar-te perfeitamente:

«Ali pouzo uma pipyrá,
No galho de um mororó;
No seu canto ella repete:
Um ladrão não quer ser só.»

Gostas-te, Compadre? Não achas estes versinhos perfeitamente adaptados á tua indole?

Se tú, compadre, dizes, que o pharmaceutico Vieira gosta do vinho e da branca, veio de Portugal, é burro, tem máo genio, o diabo, e não sei que cousas mais; o que não dirão de ti, cujas mazellas todos aqui sabem, cujas pustulas moraes todos enchergão?

Compadre, tú és o diabo vivo. Para que mentio assim tão descaradamente?

Porque não dizes a verdade com relação aos teus bodes, já que não dizes com relação a ti mesmo?

Não dizes que tens feito figuras tris-tissimas, já fugindo de casa e intentando suicidar-te, já chorando e deixando-te arrastar agarrado pela abertura da camisa por um matuto que soffreu um certo furto e etc. etc.?

Por que não dizes que o teu bode vermelho é o individuo que gosta da branca, do rôxo e até da amarella, e não o pharmaceutico Vieira que ninguém o vio até hoje embriagado?

E o teu bode preto, compadre? E' um Deus nos acuda: por diversas vezes tem cahido nas ruas mais publicas e sido conduzido em braços para caza, como tú bem sabes.

Não te fallarei dos bodes brancos e encarpinhados, por que os conheces de mais; mas estás fazendo delles instrumentos para depois quebral-os.

Tal é o teu perverso coração, compadre, que no furor do teu odio afagas as cascaveis que hão de morder e escouceiar os que ja te fizeram o bem.

Pensas, compadre, que já nos esquecemos de quem tú foste? Acazo o estares hoje encarregado de uma caza privilegiada e millionaria, onde foste guindado pelas orelhas, te dá o direito de mentir cobardeamente e offender a quem contigo não se importa?

Não entendas que o dinheiro alheio que te passa pela mão, te autorisa a retalhar a reputação alheia, que diga-se a verdade, é melhor do que a tua.

Mas, compadre, tú és um homem do diabos: a tua lingua tem tal eloquencia que é capaz de desencavar o que ha de mais asqueroso em uma cloaca. Irrá!

Voltando á negra do meu sertão, lembro-me de dedicar-te ainda uns versos que ella cantou, parece que propositalmente para ti. Eis-os:

«Nesta terra, meu compadre,
Não ha nome que se chame
A um ente dispresivel,
Qual és tú em tudo infame.»

A tua historia é tão nojenta,
E' tão triste o teu fadario,
Que não ha quem os encubra,
Nem sei mesmo se um sudario.

Tú maldizes da vida alheia,
Certo a tua não tens pura;
Não tens honra, não tens senso,
Fazes á mais triste figura.»

Já vês, compadre, que esta negra era um portento de sabedoria, e tinha o dom de advinhar o futuro.....

Já hia-me esquecendo de pôr alguns pontos de admiração a respeito do que dissteste em homenagem ao teu protegido Andreini !!!!!!!!!!!!!!! Elle, o anjo tutelar do Vieira?!

Esta só pelo diabo! Onde foste desencavar semelhante parvoice? Elle, a gloria da sciencia medica?! Cada vez me convenço mais da tua inimitavel habilidade: és capaz de dizer que os de nossa especie crião azas, e fendendo os ares, tornão-se aguias — de quadrupedes que erão!

Se esta burretada não foi um deliquio ao velho e carcomido Andreini, e que elle te deve agradecer, direi nesse caso que estás soffrendo, compadre, de alienação mental, senão estás atacado de hydrophobia, cujos

accessos já se tem manifestado por diversas vezes.

Vou pedir a tal gloria (tua, não minha, que te bute um caustico atraz das oréllias, ou te ponha ferro em brazo no focinho; do contrario, tu estás perdido).

O teu remado está acabado. a tua influencia, nulla. Vai vivendo a tua agarrado aos cobres do velho pagé, patriarcha marinheiro, que já deve estar bem aborrecido com as tuas sandices e com a despeza que faz para sustentar-te de capim.

Accita as lembranças do teu cômpadre e collega.

Burro torto.

Chama-se a attenção do illm. sr. dr. chefe de policia, para uma caza de jogo de parada de dinheiro, na rua da Macahuba desta cidade nas meias-aguas da sr.ª Veturia.

Therezina 27 de julho de 1887. O vigilante.

NOTICIARIO

Aviso.—Approximando-se o mez de setembro, em que pela lei deve ter lugar a revisão do illustre o directorio meo...

Beccão Justa.—S. Exc. o sr. dr. Viveiros de Castro acaba de dar uma decisão justa...

O recurso achava-se instruido com documentos valiosos, e alem d'isso, elucidado pela informaçao do honrado juiz de direito da comarca...

Assim decidindo, o exm. sr. dr. Viveiros de Castro teve um procedimento correcto; porquanto julgou, segundo o allegado e provado dos autos respectivos.

O acto de s. exc. é digno de louvor, não só pela justica, que o caracteriza, como pelo seu principio de moralidade, obstando que prevalecesse o escandaloso figurar, como juiz de facto de Jacicós...

Anniversario.—No dia 27 do findante commemora este jornal 22 annos de existencia. Não tendo o mesmo jornal sido possível sair naquella dia...

Sem embargo das difficuldades, que então nos appareceram na creação e sustentação de qualquer organo de publicação, a imprensa tem vivido vida afanosa, mas gloriosa, e temos fé em Deus que assim continuará em sua nobre e augusta missão por muitos annos.

Anniversario.—No dia 27 do findante commemora este jornal 22 annos de existencia. Não tendo o mesmo jornal sido possível sair naquella dia...

Companhia de vapores.—Destinada a fazer a navegacao do vapor rio Parahyba, por meio de barcos a vapor, a companhia foi fundada...

Companhia de navegacao a vapor do rio Parahyba é a unica empresa, existente na provincia, capaz de elevar a mesma provincia ao seu maior grau de progresso...

Consequente, não se pode duvidar dos favores e auxilios dos governos geral e provincial, que de forma nenhuma, devem embarca-la em sua marcha regular e progressiva.

Entretanto, alguns presidentes, com infração do contracto existente entre a companhia e o governo, tem abusado do direito que lhes assiste de conceder passagens d'estado em numero superior ao estipulado no contracto...

S. Exc. o sr. dr. Viveiros de Castro, porém, segundo somos plenamente informados está no honravel proposito de manter o respeito devido ao contracto, que é lei; concedendo somente aquellas passagens, de que

pode dispor o governo, em cada viagem ordinaria, sem jamais exceder as quotas por ordinamento.

Louvamos o alvitre tomado pelo illustre administrador, alvitre que importa a conservação do principio de fé dos contractos e o interesse que s. exc. mostra pela prosperidade da companhia de vapores do Piahy.

Tem graça.—A «Epoca» enforca com a nossa local desta epigraphe. a qual trata-nos, na sua fãna de agraviar ao exm. sr. dr. Viveiros de Castro, deo como «início de seu governo» um bulle. Acreditamos que o pensamento do collega fosse outro; mas como as palavras são a manifestação do pensamento, por estas é que julgamos aquelle.

Ultimamente fizeram substituir algumas pragas de policia que aqui existiu, por seis soldados de linha, sob o commando do cadete Pedro Teixeira, moço moderado e distincto, que por suas maneiras thans e affaveis, conquistou em breve a estima e a affeição de todos os habitantes desta villa, a excepção do promotor publico que enfiargando logo na pessoa do referido cadete bastante independencia para não se prestar aos seus miseraveis e ridiculos maneios...

To-lavia não ha quem não tenha entendido o escripto, como nós entendemos. Si a nossa pillheria, não agrada a s. exc., nós temos um conselho—é que não escrevemos para agradar a s. exc., mas ao publico.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

Providencia solicitada.—Ha mais d'um mez que não recebiamos correspondencias da corte. Este facto, propriamente publico, em geral, é devido ás saídas dos vapores do Maranhão para Caxias, antes das chegadas ali dos vapores do Sul.

EDITAL

De ordem do illm. sr. inspector faço publico para conhecimento dos interessados, que acha-se marcado o dia 2 de Agosto proximo vindouro para ter lugar, perante a junta de thezouraria e arrematação em habita publicos dos seguintes objectos:—33 requizijos com 165 kilos, 14 kilos de gordura, 23 pares de coria de cabellos, 10 couros de onca, sendo 3 pintadas, e 16 litros de manteiga de nata.

ANNUNCIOS

O abaixo assignado em viagem para a provincia do Amazonas, onde vai a passeio visitar a seus irmãos que lá residem, não podendo pessoalmente despedir-se de todos os seus amigos, o faz por este meio, offerecendo o seu diminuto prestimo naquella provincia de onde pretende voltar em novembro ou dezembro vindouro. Theresina, 24 de julho de 1887. João Antonio Pacheco.